



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. 02/2023

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SAP, E O INSTITUTO KOBRA. (Processo SEI nº 006.00064746/2023-87 e CNJ n. 07573/2023)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília - DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **ROSA WEBER**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Morumbi, 4.500 - Morumbi - São Paulo/SP, CNPJ n. 46.379.400/0001-50, neste ato representado pelo Governador **TARCÍSIO DE FREITAS**, e o **INSTITUTO KOBRA**, doravante denominado **IK**, com sede à Rua Iraci, 710, Jardim Paulistano, CEP 01457-000, São Paulo - SP, CNPJ n. 45.592.237/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Presidente **CARLOS EDUARDO FERNANDES LEO (EDUARDO KOBRA)**, brasileiro, casado, artista plástico e muralista.

CONSIDERANDO a Lei n. 12.106, de 02 de Dezembro de 2009, que traz como atribuição do Conselho Nacional de Justiça, através do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, a responsabilidade de fomentar a implementação de medidas protetivas e de projetos de capacitação profissional e reinserção social do interno e do egresso do sistema carcerário, podendo, para tanto, estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas;

CONSIDERANDO a Lei de Execuções Penais - Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, que estabelece que a execução penal tem por objetivo proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, e reconhece o direito ao trabalho para as pessoas privadas de liberdade, ressaltando a sua finalidade de reintegração social por meio do trabalho digno e justo, com remuneração adequada e direito à remição da pena e a possibilidade dos governos federal, estadual e municipal de celebrar convênios com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios;

CONSIDERANDO as Regras de Mandela - Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, especialmente aquelas que estabelecem o direito ao trabalho como estratégia de reintegração social e a responsabilidade de as administrações prisionais e demais autoridades competentes oferecerem educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, inclusive aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, esportiva e de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.450, de 24 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 391/2021, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena em unidades de privação de liberdade por meio de práticas sociais educativas, inclusive as não-escolares de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, dentre outras, de participação voluntária, integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional e executadas por iniciativas autônomas, instituições de ensino públicas ou privadas e pessoas e instituições autorizadas ou conveniadas com o poder público para esse fim;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, especialmente o 11 (“tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”) e o 16 (“promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”);

CONSIDERANDO que o **IK**, é associação sem fins lucrativos, que tem como finalidade a promoção de atividades e finalidades socioeducacionais, que propiciem oportunidades de práticas artísticas e que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e que promovam a convivência familiar e comunitária a crianças, adolescentes e adultos, de todos os gêneros e nas mais diversas condições psicomotoras, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica;

CONSIDERANDO que o **IK** tem como seu Diretor Presidente o renomado Artista Eduardo Kobra, reconhecido nacional e internacionalmente como muralista e pintor, criador de obras artísticas originais imagináveis, realizadas em vários formatos, principalmente muros em diversas localizações do mundo;

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES (PROTOCOLO)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Protocolo é a conjugação dos esforços necessários para os estudos de viabilidade do desenvolvimento de ações para valorização dos espaços de privação de liberdade, internos e externos, especialmente através de intervenções artísticas nos muros de estabelecimentos prisionais, com a participação do muralista e ativista Eduardo Kobra ou equipe por ele designada, e a remição de pena de pessoas privadas de liberdade pela realização dessa prática social educativa.

Parágrafo único. A celebração do presente Protocolo não implica a assunção de quaisquer obrigações quanto à execução de futuros projetos, que dependerão da formalização de instrumentos jurídicos específicos para tal finalidade, os quais definirão o objeto de cada etapa de execução e demais condições inerentes ao respectivo ajuste.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo, constituem atribuições comuns dos Partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) A conjugação de esforços com o objetivo de complementar as suas experiências nas áreas de interesse comum, sem prejuízo de suas ações individuais e independentes;
- b) Para a execução futura de projetos e atividades relacionadas a este Protocolo, os Partícipes elaborarão Planos de Trabalho, que deverão ser implementados por meio de futuros Acordos de Cooperação ou outros instrumentos congêneres para cada projeto;
- c) Os Partícipes criarão Comitê Gestor para realizar a supervisão e o acompanhamento dos projetos de intervenção artística.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, o **CNJ** envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) O intercâmbio de informações, documentos, apoio técnico-institucional e conjugação de ações necessárias ao planejamento da execução do objeto do presente Protocolo;
- b) O apoio para a implementação da remição de pena pela participação em práticas sociais educativas não escolares, em consonância com a Resolução CNJ n. 391/2021.

CLÁUSULA QUARTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, a **SAP/SP** envidará esforços, na medida de suas competências, para o planejamento das etapas necessárias para execução dos futuros projetos, incluindo os requisitos para a seleção do(s) estabelecimento(s) prisional(is) contemplado(s), dos servidores e participantes destacados para as atividades relacionadas a este Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, o **IK** envidará esforços, na medida de suas competências, para a realização de estudo técnico de viabilidade tão somente acerca da execução da intervenção artística a ser eventualmente realizada, indicando a quantificação de materiais e pessoas necessários, bem como de andaimes e outros equipamentos, entre outras especificidades, não sendo do escopo de análise do **IK** o estudo técnico sobre as condições estruturais das paredes que porventura receberão a intervenção artística que, de antemão, devem estar em perfeitas condições de construção, sem rachaduras ou infiltrações, revestidas pela preparação a ser especificada pelo **IK**.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente Protocolo. As despesas eventualmente necessárias ao adimplemento do objeto acordado, qual seja, a realização de estudos acerca da viabilidade de execução de projetos futuros, serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada Partícipe, já previstos em suas atividades regulares.

CLÁUSULA SÉTIMA - As atividades inerentes ao presente Protocolo não implicarão cessão de servidores e os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão

quaisquer ônus aos demais Partícipes.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência deste Protocolo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo, caso seja de interesse dos partícipes, ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. O presente Protocolo poderá ser rescindido por acordo entre os Partícipes, sem qualquer penalidade, a qualquer tempo, bem como poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, por razões de conveniência e oportunidade, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, por mútuo entendimento entre os Partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Protocolo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos Partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Protocolo, os Partícipes designarão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os dados e informações que os Partícipes venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste serão utilizados somente nas atividades que, em virtude da lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste instrumento, sem prévia autorização dos outros Partícipes, observadas as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), quando aplicáveis.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Protocolo, integram o patrimônio dos Partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica, especialmente no que diz respeito à eventual criação de material artístico que venha a ser desenvolvido durante as atividades inerentes ao presente instrumento.

Parágrafo único. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio e expresso dos Partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 – Plenário, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual n. 6.544, de 22 de novembro de 1989.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, visando à execução integral do objeto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este Protocolo não confere quaisquer poderes de mandato a qualquer dos Partícipes, aos seus associados, diretores ou funcionários, não podendo estes agir ou firmar compromissos de qualquer natureza em nome de outro Partícipe.

E, por estarem acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, formalizando a intenção de adotar as providências e ações necessárias à implementação do objeto pretendido, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Brasília, na data registrada em sistema.

Ministra **ROSA WEBER**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

TARCÍSIO DE FREITAS

Governador do Estado de São Paulo

CARLOS EDUARDO FERNANDES LEO

Representante do Instituto Kobra



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER, PRESIDENTE**, em 14/08/2023, às 19:55, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Gomes de Freitas, Usuário Externo**, em 13/09/2023, às 11:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Fernandes Leo, Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 13:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1629267** e o código CRC **C22391F0**.